

1 **ATA DA CÂMARA DE APOIO TÉCNICO DA APA DO IRAÍ DO ANO DE 2019.**
2 **4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/07/2019.**

3 Às 14:43 (quatorze horas e quarenta e três minutos) do dia 08 (oito) do mês de Julho
4 do corrente ano de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se na Sala de Reuniões da
5 Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, os membros da Câmara de Apoio
6 Técnico do IRAÍ (CAT do Iraí) que assinam a lista de presença na qual constam as
7 respectivas instituições que representam, anexa a presente Ata. A presidente da CAT,
8 Andreia M. Trevisan Del Zotto iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, e
9 apresentando os membros presentes e as instituições que cada um representa.
10 Anunciou à presença como convidados, do Sr. Jeanderson Tell Souza de Oliveira,
11 Coordenador do Setor de Urbanismo e do Engenheiro Florestal Vainer, da Secretaria
12 Municipal de Meio Ambiente, ambos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do
13 Sul. Informou que os membros da Sanepar que se fazem presentes, somente tem
14 direito à voz mas não tem direito a voto, pois não estão nomeados oficialmente.
15 Quando foi então explicado por eles, que os membros titular e suplente nomeados,
16 não puderam comparecer em razão de outra agenda, e que os mesmos se
17 dispuseram a comparecer para acompanhamento e anotação de eventuais questões
18 relevantes. Após, expôs no telão a pauta da reunião do dia, a saber: **Abertura pela**
19 **presidente do Conselho; Processo nº15.837.567-2 – Pref. Quatro Barras;**
20 **Processo nº15.837.553-2 – Pref. Quatro Barras; Processo nº15.848.792-6 – Pref.**
21 **Campina Grande; Processo nº15.859.659-8 – Pref. Campina Grande; Processo**
22 **nº15.864.172-0 - Pref. Campina Grande; Processo nº15.849.458-2 – Pref. Quatro**
23 **Barras; Processo nº 15.806.259-3 – Regimento Interno CAT Iraí; Espaço aberto**
24 **para assuntos gerais; Encerramento.** Informou também que o representante do
25 Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Sr. Reginato, trouxe um assunto para apreciação
26 dos membros. Em seguida, passou a palavra ao arquiteto Eloir, representante da
27 COMEC, para explanação dos processos em pauta. O representante da COMEC,
28 primeiramente citou sobre a notificação que a Corregedoria Geral encaminhou aos
29 Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas inseridas na Região Metropolitana de
30 Curitiba, documento em que destaca-se a necessidade de que todos os pedidos de
31 parcelamento do solo (loteamento e desmembramento) e de implantação de
32 condomínios, inseridos em áreas de manancial, devem ser submetidos a Anuência
33 Prévia da COMEC. Que a notificação gerou algumas dúvidas aos municípios e aos
34 cartórios, principalmente quando se trata de condomínio. Que a COMEC já solicitou
35 à corregedoria para que enfatize de forma mais clara, que no caso de condomínio
36 somente precisam de manifestação ou Anuência Prévia, aqueles que estão inseridos
37 em área de manancial, (excluídas as áreas de APA's e UTP's, conforme Artigo 3º e
38 Artigo 25 do Decreto Estadual nº745/2015) e os que possam ser atingidos por
39 diretrizes de Planejamento Urbano Estadual. Que os processos em pauta tratam de
40 condomínio, já que a implantação de duas residências num mesmo lote, a exemplo,
41 caracteriza com tal. Citou que realizou consulta ao Decreto Estadual nº 2200/2000 que
42 Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Iraí -
43 APA DO IRAÍ, e em seu Art. 11 tem-se que:

44 *“Art. 11. Fica a critério do órgão municipal competente, bem como de órgãos*
45 *estaduais responsáveis, quando assim especificado, a aprovação dos usos e*
46 *atividades permissíveis, demonstrando que quanto à sua natureza não são*
47 *perigosos, poluentes ou perturbadores para a zona em particular e para a APA*
48 *em geral”.*

49 Menciona que os processos em pauta estão dentro da Zona de Urbanização
50 Consolidada II - ZUC II, e que o uso “habitação multifamiliar” é “permissível”, que
51 admite até 2 (duas) residências, e que o entendimento da COMEC é que ficaria a
52 critério do município a aprovação, uma vez que a atividade não é poluidora nem
53 perigosa, que é dispensável o encaminhamento à CAT IRAÍ. Que acredita que surgiu
54 dúvida por parte dos municípios, e que desta forma os processos foram trazidos para
55 manifestação dessa Câmara Técnica. Fez então a leitura sobre os parâmetros
56 estabelecidos para a Zona de Urbanização Consolidada II - ZUC II, a saber:

57 *“Zona de Urbanização Consolidada II Residencial Média Densidade. Uso*
58 *Permissível: Habitação multifamiliar (1) (2); habitação coletiva; comércio e*
59 *serviço específico (3); Comércio e serviço setorial; Comércio e serviço de*
60 *bairro. Observações: (1) Até 2 unidades habitacionais por lote, respeitando a*
61 *taxa de ocupação. (2) As habitações multifamiliar (máximo 2 unidades por lote)*
62 *implantadas até a data de aprovação deste Decreto, deverão ser regularizadas,*
63 *respeitando a taxa de ocupação da zona” (tabela 01 – Usos e Atividades,*
64 *Anexo II, Decreto nº2200/2000).*

65 O representante do IAP lembrou que devem ser encaminhados para a CAT IRAÍ
66 somente aquelas situações que suscitam dúvidas, e que neste caso é claro o uso
67 “permissível” para a atividade habitação multifamiliar e habitação coletiva. Mas que
68 como surgiram dúvidas por parte dos municípios, opinou que a CAT IRAÍ delibere
69 sobre o assunto, sugestão que foi acatada por todos. Passou-se então a relatar sobre
70 os 2 (dois) primeiros processos, da Prefeitura Municipal de Quatro Barras: **Processo**
71 **nº nº15.837.567-2** e **Processo nº15.837.553-2**, pedido: anuência prévia para duas
72 residências, lote 400,00 m² e lote 315,00 m², respectivamente, ambos dentro da taxa
73 de ocupação que é de 40%, atendendo aos parâmetros urbanísticos estabelecidos
74 para a zona em que se encontra. **Em votação: APROVADO por UNANIMIDADE por**
75 **todos.** Em sequência, os processos da Prefeitura Campina Grande do Sul: **Processo**
76 **nº15.848.792-6**, pedido: anuência prévia para 3 (três) residências, lote de 600,00 m²,
77 taxa de ocupação dentro dos parâmetros estabelecidos. **Em votação: REPROVADO**
78 **por UNANIMIDADE por todos**, por não atender ao disposto na legislação, de até
79 duas unidades habitacionais por lote. **Processos nº15.859.659-8**, pedido: Anuência
80 prévia para Habitação Coletiva, lote 600,00 m² e **Processo nº15.864.172-0**, pedido:
81 Anuência prévia para Habitação Coletiva, lote 418,00 m², ambos atendendo aos
82 parâmetros urbanísticos para a ZUCII. **Em votação: APROVADO por UNANIMIDADE**
83 **por todos.** A secretária executiva da CAT entrevistou informando o recebimento de mais 2
84 (dois) processos da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, que os mesmos não
85 constavam na pauta encaminhada via e-mail, mas que tratam-se de casos análogos.
86 Questionou se havia óbices por partes dos membros em discutir e deliberar sobre o



4m

87 assunto, não havendo manifestação contrária pelos presentes. Citou então os
88 **Processos nº 15.874.406-6 e Processo nº15.874.791-0**: pedido Anuência Prévia:
89 Habitação Multifamiliar, 2 unidades por lote, lotes 520,00 m² e 440,00 m²,
90 respectivamente, e que respeitam os parâmetros urbanísticos para a ZUCII. **Em**
91 **votação: APROVADO por UNANIMIDADE por todos.** Encerrando esse assunto,
92 ficou acordado entre os membros que a *aprovação dos usos e atividades permissíveis*
93 na legislação, que respeitam os parâmetros construtivos estabelecidos para a zona em
94 que estão inseridos e que não ofereçam riscos quanto à sua natureza, podem ser
95 deliberados pela municipalidade sem necessidade de encaminhamento a CAT do Irai,
96 conforme disposto no Art. 11, Decreto Estadual nº2200/2000; Dando continuidade na
97 pauta, o representante da COMEC prosseguiu explanando sobre o **processo**
98 **nº15.849.458-2** da Prefeitura Municipal de Quatro Barras para o empreendimento
99 Condomínio Fazenda Bayer: explicou que foi apresentado projeto de levantamento
100 topográfico pelo empreendedor onde apareceram mais 3 (três) nascentes além
101 daquelas que já constavam no zoneamento. Que a COMEC após solicitação, recebeu
102 o Laudo Hidrogeológico e remeteu ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do
103 Paraná - ITCG para análise. Que segundo o laudo, nesse local a formação das rochas
104 é Guabirotuba, e que nessas formações podem aparecer falsas nascentes. Que o
105 ITCG emitiu parecer sobre o assunto, e de forma resumida concluiu que: “[...] De
106 acordo com o projeto existente, já no zoneamento estadual estavam demarcadas duas
107 nascentes dentro da área em questão. Conforme os trabalhos de campo realizados
108 pelo PROGEO e vistoria pelo ITCG, a realidade é o que esta disposto no item 7 –
109 Conclusões: *Á área esta totalmente inserida na Formação Guabirotuba com*
110 *predominância de sedimentos argilosos, onde estão localizados os dois possíveis*
111 *pontos citados como nascentes. As surgências de água que ocorrem nesta formação*
112 *estão sempre relacionadas a níveis de areais arcoseanas que não aparecem nos*
113 *pontos investigados, portanto não foi constatado a existência de tais nascentes. [...]*”
114 Disse que o empreendedor esta pedindo a desafetação das nascentes localizadas na
115 Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, e que o processo será encaminhado
116 ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP. Em sequência, passou a palavra ao
117 representante do IAP que passou a relatar sobre o processo que encontra-se no
118 órgão, em nome da empresa CRV Industrial: explicou que inicialmente trata-se de
119 pedido para construção de barracão para a atividade de recreação e lazer, no entanto,
120 constatou-se que a finalidade é para um Centro de Distribuição, atividade que não
121 figura entre os usos permitido nem permissível, conforme parâmetros da ZOO 3 onde
122 a área esta inserida. Que há registros de que anteriormente a 2012, existiam
123 nascentes e rios sobre a área, e que hoje foram aterradas. Que trouxe para
124 conhecimento dos membros da CAT por estar na área da APA. Finalizou dizendo que
125 o pedido será indeferido pelo órgão ambiental estadual e que a empresa será autuada
126 por crime ambiental. Sobre o Regimento Interno da CAT, a secretária executiva
127 informou que a minuta discutida entre os membros foi encaminhada à assessoria
128 Jurídica da COMEC, que analisou o documento e informou que as alterações
129 propostas não alteraram as legislações que incidem no instrumento jurídico, que não



130 houve alterações significativas, apenas melhorou a interpretação do documento. A
131 presidente da CAT perguntou se todos receberam a minuta por e-mail e se alguém
132 gostaria de revisar o texto e acrescentar algum fato novo, o que foi dispensado por
133 todos. O representante do IAP questionou como ficaria a participação do MPPR, sendo
134 informado que o mesmo permanece como representante através do Centro de Apoio
135 Operacional das Promotorias de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - CAOP e
136 Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo com
137 direito a voz, uma vez que em se tratando de mudança de representantes, seria
138 necessário alteração no decreto; Quando o representante do órgão entrevistou, dizendo
139 que entende que o MPPR não deveria fazer parte como membro, uma vez que é
140 conflitante VOTAR sobre um assunto que futuramente pode ser objeto de Ação Civil, e
141 em razão disso, se abstém de VOTAR os assuntos que são debatidos nas reuniões.
142 Foi pedido ao membro que continue participando das reuniões para quórum e para
143 apoio na CAT, solicitação que foi acatada pelo representante. **Assuntos Gerais:** A
144 presidente da CAT, Andréia, solicitou aos demais membros sugestão para
145 procedimento com as atas. Disse que usualmente o documento é redigido pela
146 secretária executiva e é encaminhado por e-mail para os demais membros, sendo que
147 a assinatura pelos representantes é feita somente nas reuniões, o que acontece a cada
148 30 (trinta) dias. Que os processos que foram debatidos ficam aguardando o
149 documento ser assinado para então juntado ao processo, dar prosseguimento. Como
150 o procedimento é um pouco moroso, aventou-se a possibilidade de, após recebida a
151 ata, que os membros "APROVEM" por e-mail a redação para possibilitar a
152 continuidade do processo, e que para prosseguimento o documento contenha a
153 assinatura da presidente e da secretaria executiva, e posteriormente a assinatura
154 pelos demais membros, atendendo assim o disposto no parágrafo 2º, Art. 7,
155 Regimento Interno da CAT IRAÍ. **Em votação: APROVADO por UNANIMIDADE por**
156 **todos.** Registrou-se a ausência dos representantes do Departamento de Estradas e
157 Rodagem – DER, APPAM, Prefeitura Municipal de Pinhais, Instituto das Águas do
158 Paraná – Águas Paraná e BPambFV, havendo os dois últimos representantes
159 informado no grupo de "WhatsApp", a impossibilidade de comparecimento na presente
160 reunião. Por fim, que a próxima **REUNIÃO fica agendada para o dia 12 (doze) de**
161 **Agosto do corrente ano de 2019, às 14:00 (quatorze) horas, na Coordenação da**
162 **Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, localizado no Palácio das Araucárias,**
163 **na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º Andar, Curitiba.** Encerrada a reunião às
164 15:47 (quinze horas e quarenta e sete minutos). E, para constar, eu, ANA CRISTINA
165 NEGOSEKI, técnica do DCOT - COMEC lavrei a presente Ata que, lida e aprovada,
166 será assinada por mim, pela Presidente e demais membros da CAT.


ANDREIA M. TREVISAN DEL ZOTTO
Presidente


ANA CRISTINA NEGOSEKI
Secretária Executiva